INTERESSADO: Káthia Sousa de Oliveira		
EMENTA: Autoriza Jan Sousa de Oliveira Severo a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12797205-6	**PARECER Nº** 0022/2013	**APROVADO EM:** 07.01.2013

I – RELATÓRIO

Káthia Sousa de Oliveira, mediante o processo nº 12797205-6, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Farias Brito Pré-Vestibular – Aldeota, instituição localizada na Rua Júlio Abreu, 980, Varjota, CEP: 60.160-240, nesta Capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Jan Sousa de Oliveira Severo, tendo em vista este ter obtido êxito no vestibular da Universidade Federal do Ceará – UFC – Curso: Música.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": *"p*ossibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado*"* e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Farias Brito Pré-Vestibular – Aldeota, em Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Jan Sousa de Oliveira Severo, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cont. do Parecer nº 0022/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado *"ad referendum"* do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de janeiro de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente do CEE, em exercício